



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Termo de Contrato de execução de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a Empresa ALTO SERTÃO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATO Nº 016-2021

A Prefeitura municipal de Jaguarari, com sede Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, Jaguarari, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 048.638.105-63, portador da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ALTO SERTÃO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.194.327/0001-09, com sede no(a) Av. Tancredo Neves, 2539- CEO – Salvador Shopping Torre Londres, Sala 1311, na cidade de Salvador-Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ ASSUNÇÃO SILVEIRA NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1011065304, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF nº 022.504.185-51, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 015-2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº DISP011-2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.1. O contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a execução de serviços de engenharia, visando à reforma do imóvel, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio, adequando acessibilidade e conforto aos munícipes em Tratamento Fora do Domicílio- TFD, na cidade de Salvador(BA), de acordo com a planilha orçamentária anexa a este contrato.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, conforme planilha orçamentária em anexo.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A obra será executada na sede do município de SALVADOR(BA).

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução,



medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1. A CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**4.1.1.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

**4.1.2.** Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**4.1.3.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.3.1.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:**

**4.1.4.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**4.1.4.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**4.1.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

**4.1.6.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.1.7.** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

**4.1.8.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**4.1.9.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização



e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

**4.1.10.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

**4.1.11.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**4.1.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**4.1.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

**4.1.14.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.1.15.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.1.16.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

**4.1.17.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**4.1.18.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

**4.1.19.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

**4.1.20.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

**4.1.21.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**4.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**4.1.23.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**4.1.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**4.1.25.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as



penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

**4.1.26.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**4.1.27.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

**4.1.28.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

**4.1.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.30.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**4.1.31.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

**4.1.32.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.2.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**6.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:



- 7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor do contrato é de R\$ 32.632,37, (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete Centavos).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **9. CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (dias) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar

#### **10. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:**

**10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.**

**10.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.**

**10.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo do (a) Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.**

**10.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.**

**10.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.**

**10.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.**

**10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.**

**10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.**

**10.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.**

**10.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.**

**10.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:**

**a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;**

**b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura**



que tenha sido paga pela Administração.

**10.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**10.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**10.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**10.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **11. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**11.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**11.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**11.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**11.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**11.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado



em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **12. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS**

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis por ter prazo inferior a doze meses.

## **13. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Jaguarari: Projeto Atividade: 10.302.005.2.078 – Elemento de Despesa: 3.3. 90. 39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte :6102

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **14. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **15. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada à



aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes do acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

15.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantido os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

15.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

15.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## **16. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 02% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaguarari-BA pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com



qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10

**16.2.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

**16.2.2.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de Inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**16.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**16.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**16.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **17. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



**VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;**

**VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;**

**VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;**

**IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;**

**X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;**

**XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;**

**XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;**

**XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;**

**XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;**

**XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;**

**XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;**

**XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;**

**XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.**

**17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:**

**17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;**

**17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;**

**17.3.3. judicial, nos termos da legislação.**

**17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**



17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. devolução da garantia;

17.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

#### **18. CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações da Lei complementar 147/2014 e 155/2016, e na Lei nº 8.886, de 1993.

#### **19. CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **20. CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarari - BA, 26 de Janeiro de 2021

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JOSÉ ASSUNÇÃO SILVEIRA NETO  
ALTO SERTÃO ENGENH. E SERVS. EIRELI  
CONTRATADA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP011-2021

ANEXO AO CONTRATO Nº 016-2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA- ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL "CASA DE APOIO."

| ITEM     | FONTE   | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | UND | QTD   | (R\$) SEM BDI | (R\$) COM BDI | VALOR        |
|----------|---------|--|-----|-------|---------------|---------------|--------------|
| <b>1</b> |         | <b>ÁREA REPEITÓRIO / ACESSO DE ACESSIBILIDADE</b>  |     |       |               |               |              |
| 1.1      | PRÓPRIA | Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, espessura 3cm. Af 06/2014   | M²  | 132,1 | R\$ 23,36     | R\$ 32,00     | R\$ 4.227,20 |
| 1.2      | PRÓPRIA | Construção de rampas para acessibilidade   | M²  | 23,5  | R\$ 21,18     | R\$ 29,01     | R\$ 681,74   |
| 1.3      | PRÓPRIA | Alvenaria de vedação de blocos de cerâmicos 09x19x24 de forma manual para jardim e impermeabilização.  | M²  | 29    | R\$ 15,53     | R\$ 21,27     | R\$ 617,77   |
| 1.4      | PRÓPRIA | (Composição representativa) do serviço de emboço/massa única, aplicado manualmente, traço 1:3 com preparo manual e colher de pedreiro, paredes externas, com execução de taliscas, edificação habitacional unifamiliar (casas) e edificação pública padrão. Af 12/2014 | M²  | 47,5  | R\$ 16,06     | R\$ 22,00     | R\$ 1.045,00 |
| 1.5      | PRÓPRIA | Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:3, com preparo manual e colher de pedreiro, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 10mm, com execução de taliscas. Af 06/2014  | M²  | 29    | R\$ 16,06     | R\$ 22,00     | R\$ 638,00   |
| 1.6      | PRÓPRIA | Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos   | M²  | 45,48 | R\$ 11,40     | R\$ 15,62     | R\$ 710,40   |
| 1.7      | PRÓPRIA | Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão  | M²  | 45,48 | R\$ 13,57     | R\$ 18,59     | R\$ 845,47   |
| 1.8      | PRÓPRIA | Aplicação de tinta para piso na cor verde  | M²  | 132,1 | R\$ 6,88      | R\$ 9,42      | R\$ 1.244,38 |
| 1.9      | PRÓPRIA | Restauração de proteção de grade   | M   | 8,6   | R\$ 17,37     | R\$ 23,80     | R\$ 204,68   |
| 1.9.1    | PRÓPRIA | Instalação de portão de entrada da área de acessibilidade  | UND | 1     | R\$ 271,41    | R\$ 371,79    | R\$ 371,79   |
| 1.9.2    | PRÓPRIA | Instalação de reservatório   | UND | 1     | R\$ 135,71    | R\$ 185,90    | R\$ 185,90   |
| <b>2</b> |         | <b>ADEQUAÇÃO DA COZINHA</b>  |     |       |               |               |              |
| 2.1      | PRÓPRIA | Demolição de parede drywall  | M²  | 8,29  | R\$ 19,80     | R\$ 27,13     | R\$ 224,91   |
| 2.2      | PRÓPRIA | Remoção de portão  | UND | 1     | R\$ 87,60     | R\$ 120,00    | R\$ 120,00   |
| 2.3      | PRÓPRIA | Demolição de revestimento cerâmico para instalação de sistema hidráulico da pia  | M²  | 15    | R\$ 21,62     | R\$ 29,61     | R\$ 444,15   |
| 2.4      | PRÓPRIA | Alvenaria de vedação de blocos de cerâmicos 09x19x24 de forma manual para vão de janela  | M²  | 3,8   | R\$ 15,53     | R\$ 21,27     | R\$ 80,83    |
| 2.5      | PRÓPRIA | (Composição representativa) do serviço de emboço/massa única, aplicado manualmente, traço 1:3 com preparo manual e colher de pedreiro, paredes externas, com execução de taliscas, edificação habitacional unifamiliar (casas) e edificação pública padrão. Af 12/2014 | M²  | 3,8   | R\$ 16,06     | R\$ 22,00     | R\$ 83,60    |
| 2.6      | PRÓPRIA | Massa única, para assentamento de revestimento, em argamassa traço 1:3, com preparo manual e colher de pedreiro, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 10mm, com execução de taliscas. Af 06/2014  | M²  | 3,8   | R\$ 16,06     | R\$ 22,00     | R\$ 83,60    |
| 2.7      | PRÓPRIA | Assentamento de revestimento cerâmico  | M²  | 23    | R\$ 23,36     | R\$ 32,00     | R\$ 736,00   |
| 2.8      | PRÓPRIA | Abertura de alvenaria para instalação de exaustor  | M²  | 1     | R\$ 8,85      | R\$ 12,12     | R\$ 12,12    |
| 2.9      | PRÓPRIA | Instalação completa de pia   | UND | 1     | R\$ 87,60     | R\$ 120,00    | R\$ 120,00   |
| 2.9.1    | PRÓPRIA | Instalação de janela com grade   | UND | 1     | R\$ 360,97    | R\$ 494,48    | R\$ 494,48   |
| 2.9.2    | PRÓPRIA | Construção de casa de gás na área externa  | M²  | 2,87  | R\$ 31,39     | R\$ 43,00     | R\$ 123,41   |
| <b>3</b> |         | <b>ADEQUAÇÃO BANHEIRO Nº 1</b>   |     |       |               |               |              |
| 3.1      | PRÓPRIA | Demolição de revestimento cerâmico   | m²  | 2,52  | R\$ 25,55     | R\$ 35,00     | R\$ 88,20    |

Praça Afredo Viana, nº 02 - Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br

000052



# PREFEITURA DE Jaguarari

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

|       |   |   |                |       |            |            |              |
|-------|---|---|----------------|-------|------------|------------|--------------|
| 3.2   | PRÓPRIA                                 | (Composição representativa) do serviço de emboço/massa única, aplicado manualmente, traço 1:3 com preparo manual e colher de pedreiro, paredes externas, com execução de taliscas, edificação habitacional unifamiliar (casas) e edificação pública padrão. Af. 12/2014 | m <sup>2</sup> | 2,52  | R\$ 16,06  | R\$ 22,00  | R\$ 55,44    |
| 3.3   | PRÓPRIA                                 | Massa única, para assentamento de revestimento, em argamassa traço 1:3, com preparo manual e colher de pedreiro, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 10mm, com execução de taliscas. Af. 06/2014  | m <sup>2</sup> | 2,52  | R\$ 16,06  | R\$ 22,00  | R\$ 55,44    |
| 3.4   | PRÓPRIA                                 | Assentamento de revestimento cerâmico   | m <sup>2</sup> | 2,52  | R\$ 23,36  | R\$ 32,00  | R\$ 80,64    |
| 3.5   | PRÓPRIA                                 | Reposicionamento do vaso sanitário e Isolamento de chuveiro   | und            | 1     | R\$ 19,54  | R\$ 26,77  | R\$ 26,77    |
| 3.6   | PRÓPRIA                                 | Instalação de vaso com cabca acoplada Infantil  | und            | 1     | R\$ 569,40 | R\$ 780,00 | R\$ 780,00   |
| 4     | <b>ADEQUAÇÃO BANHEIRO Nº 2 PARA PCD</b> |   |                |       |            |            |              |
| 4.1   | PRÓPRIA                                 | Demolição de alvenaria para ampliação de vão de porte de 90cm de acessibilidade   | m <sup>2</sup> | 4,75  | R\$ 19,80  | R\$ 27,13  | R\$ 128,87   |
| 4.2   | PRÓPRIA                                 | (Composição representativa) do serviço de emboço/massa única, aplicado manualmente, traço 1:3 com preparo manual e colher de pedreiro, paredes externas, com execução de taliscas, edificação habitacional unifamiliar (casas) e edificação pública padrão. Af. 12/2014 | m <sup>2</sup> | 2,76  | R\$ 16,06  | R\$ 22,00  | R\$ 60,72    |
| 4.3   | PRÓPRIA                                 | Remoção de boxe   | m <sup>2</sup> | 3,75  | R\$ 6,81   | R\$ 9,33   | R\$ 34,99    |
| 4.4   | PRÓPRIA                                 | Aplicação e libramento de massa látex em paredes, uma demão.  | m <sup>2</sup> | 3,75  | R\$ 11,40  | R\$ 15,62  | R\$ 58,58    |
| 4.5   | PRÓPRIA                                 | Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico em paredes, duas demãos  | m <sup>2</sup> | 3,75  | R\$ 13,57  | R\$ 18,59  | R\$ 69,71    |
| 4.6   | PRÓPRIA                                 | Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão   | m <sup>2</sup> | 3,75  | R\$ 6,88   | R\$ 9,42   | R\$ 35,33    |
| 4.7   | PRÓPRIA                                 | Instalação de louça suspensa  | und            | 1     | R\$ 19,54  | R\$ 26,77  | R\$ 26,77    |
| 4.8   | PRÓPRIA                                 | Instalação de barras de apoio para acessibilidade   | und            | 4     | R\$ 387,92 | R\$ 531,40 | R\$ 2.125,60 |
| 4.9   | PRÓPRIA                                 | Assentamento de piso da área do box   | m <sup>2</sup> | 2,76  | R\$ 11,40  | R\$ 15,62  | R\$ 43,11    |
| 4.9.1 | PRÓPRIA                                 | Instalação de espelho   | und            | 1     | R\$ 226,18 | R\$ 309,83 | R\$ 309,83   |
| 4.9.2 | PRÓPRIA                                 | Instalação de vaso PCD  | und            | 1     | R\$ 605,90 | R\$ 830,00 | R\$ 830,00   |
| 4.9.3 | PRÓPRIA                                 | Instalação de porta de 90cm para acessibilidade   | und            | 1     | R\$ 687,38 | R\$ 941,62 | R\$ 941,62   |
| 5     | <b>ADEQUAÇÃO BANHEIRO Nº 3</b>          |   |                |       |            |            |              |
| 5.1   | PRÓPRIA                                 | Demolição de alvenaria para ampliação de vão de porta de 90 cm de acessibilidade  | m <sup>2</sup> | 4,83  | R\$ 20,99  | R\$ 28,75  | R\$ 138,86   |
| 5.2   | PRÓPRIA                                 | Alvenaria de vedação de blocos de cerâmicos 09x19x24 de forma manual para construção de vão de porta.   | m <sup>2</sup> | 4,83  | R\$ 16,07  | R\$ 22,01  | R\$ 106,31   |
| 5.3   | PRÓPRIA                                 | (Composição representativa) do serviço de emboço/massa única, aplicado manualmente, traço 1:3 com preparo manual e colher de pedreiro, paredes externas, com execução de taliscas, edificação habitacional unifamiliar (casas) e edificação pública padrão. Af. 12/2014 | m <sup>2</sup> | 4,83  | R\$ 16,07  | R\$ 22,01  | R\$ 106,31   |
| 5.4   | PRÓPRIA                                 | Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:3, com preparo manual e colher de pedreiro, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 10mm, com execução de taliscas. Af. 06/2014  | m <sup>2</sup> | 4,83  | R\$ 16,07  | R\$ 22,01  | R\$ 106,31   |
| 5.5   | PRÓPRIA                                 | Assentamento de revestimento cerâmico   | m <sup>2</sup> | 4,83  | R\$ 21,54  | R\$ 29,50  | R\$ 142,49   |
| 5.6   | PRÓPRIA                                 | Aplicação e libramento de massa látex em paredes, uma demão.  | m <sup>2</sup> | 17,53 | R\$ 11,40  | R\$ 15,62  | R\$ 273,82   |
| 5.7   | PRÓPRIA                                 | Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico em paredes, duas demãos  | m <sup>2</sup> | 17,53 | R\$ 13,57  | R\$ 18,59  | R\$ 325,88   |
| 5.8   | PRÓPRIA                                 | Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão   | m <sup>2</sup> | 17,53 | R\$ 6,88   | R\$ 9,42   | R\$ 165,13   |
| 5.9   | PRÓPRIA                                 | Instalação de torneira  | und            | 1     | R\$ 47,45  | R\$ 65,00  | R\$ 65,00    |
| 5.9.1 | PRÓPRIA                                 | Instalação de espelho   | und            | 1     | R\$ 316,64 | R\$ 433,76 | R\$ 433,76   |
| 5.9.2 | PRÓPRIA                                 | Instalação de porta de 90cm para acessibilidade   | und            | 1     | R\$ 687,38 | R\$ 941,62 | R\$ 941,62   |
| 6     | <b>ADEQUAÇÃO DO QUARTO</b>              |   |                |       |            |            |              |
| 6.1   | PRÓPRIA                                 | Demolição de apoio da pia   | M <sup>2</sup> | 1,45  | R\$ 23,51  | R\$ 32,20  | R\$ 46,69    |
| 6.2   | PRÓPRIA                                 | Assentamento de piso cerâmico   | M <sup>2</sup> | 2,32  | R\$ 16,18  | R\$ 22,17  | R\$ 51,43    |
| 6.3   | PRÓPRIA                                 | Aplicação e libramento de massa látex em paredes, uma demão.  | M <sup>2</sup> | 30,08 | R\$ 11,40  | R\$ 15,62  | R\$ 469,85   |



PREFEITURA DE  
**Jaguarari**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

|             |                        |  |                |       |            |            |               |
|-------------|------------------------|--|----------------|-------|------------|------------|---------------|
| 6.4         | PRÓPRIA                | Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico em paredes, duas demãos.                    | M <sup>2</sup> | 30,08 | R\$ 13,57  | R\$ 18,59  | R\$ 559,19    |
| 6.5         | PRÓPRIA                | Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão  | M <sup>2</sup> | 30,08 | R\$ 6,88   | R\$ 9,42   | R\$ 283,35    |
| 6.6         | PRÓPRIA                | Instalação de porta completa para acesso ao novo quarto  | und            | 1     | R\$ 635,10 | R\$ 870,00 | R\$ 870,00    |
| 7           | PINTURA MURO E PORTÕES |  |                |       |            |            |               |
| 7.1         | PRÓPRIA                | Aplicação de pintura do muro na cor branca   | M <sup>2</sup> | 48,64 | R\$ 9,13   | R\$ 12,50  | R\$ 608,00    |
| 7.2         | PRÓPRIA                | Aplicação de tinta esmalte sintético em portões da garagem e portão de entrada de acessibilidade | M <sup>2</sup> | 16,53 | R\$ 9,13   | R\$ 12,50  | R\$ 206,63    |
| 7.3         | PRÓPRIA                | Aplicação de tinta esmalte sintético em gradil   | M <sup>2</sup> | 7,6   | R\$ 9,13   | R\$ 12,50  | R\$ 95,00     |
| 8           | PAREDES DE GESSO       |  |                |       |            |            |               |
| 8.1         | PRÓPRIA                | Construção de parede com placas de gesso   | M <sup>2</sup> | 22,5  | R\$ 71,54  | R\$ 98,00  | R\$ 2.205,00  |
| 8.2         | PRÓPRIA                | Aplicação e acabamento de massa látex em paredes, uma demão.                                     | M <sup>2</sup> | 60    | R\$ 8,82   | R\$ 12,08  | R\$ 724,80    |
| 8.3         | PRÓPRIA                | Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico em paredes, duas demãos                     | M <sup>2</sup> | 60    | R\$ 9,13   | R\$ 12,50  | R\$ 750,00    |
| 8.4         | PRÓPRIA                | Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão  | M <sup>2</sup> | 60    | R\$ 9,13   | R\$ 12,50  | R\$ 750,00    |
| 9           | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  |  |                |       |            |            |               |
| 9.1         | PRÓPRIA                | Implementação de circuito de tomadas e iluminação  | m              | 60    | R\$ 27,74  | R\$ 38,00  | R\$ 2.280,00  |
| 9.2         | PRÓPRIA                | Instalação de chuveiro elétrico e resistência  | und            | 6     | R\$ 67,85  | R\$ 92,95  | R\$ 557,70    |
| 9.3         | PRÓPRIA                | Instalação do exaustor   | und            | 1     | R\$ 235,22 | R\$ 322,22 | R\$ 322,22    |
| VALOR TOTAL |                        |  |                |       |            |            | R\$ 32.632,37 |

15

JAGUARARI(BA), 26 DE JANEIRO DE 2021.

  
ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
ALTO SERTÃO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI  
JOSÉ ASSUNÇÃO SILVEIRA NETO  
Contratado



Jaguarari - BA, 26 de Janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
**CNPJ Nº 13.988.316/0001-85**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP011-2021**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016-2021**

**Processo Administrativo:** 015-2021 **Contrato** 016-2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguarari. **Contratada:** ALTO SERTÃO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 33.194.327/0001-09. **Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, visando a reforma do imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio, adequando acessibilidade e conforto aos munícipes quando em Tratamento Fora do Domicílio –TFD, na cidade de Salvador(BA). **Vigência:** 26/01/2021 a 26/02/2021, Valor R\$ 32.943,27 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta e três reais vinte e sete centavos). **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP011-2021

EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº. 016-2021 – Contratantes:** O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa ALTO SERTÃO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 33.194.327/0001-09. **Objeto:** contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, visando a reforma do imóvel, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio, adequando acessibilidade e conforto aos munícipes em Tratamento Fora do Domicílio-TFD, na cidade de Salvador(Ba). **Vigência:** 26 de janeiro a 26 de fevereiro de 2021; **Valor Total Estimado:** R\$ 32.943,27 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e três reais); **Data do Contrato:** 26 de janeiro de 2021; **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e José Assunção Silveira Neto, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI  
CNPJ Nº 13.988.316/0001.85

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 015-2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP011-2021

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Jaguarari torna público aos interessados e a população em geral, que nas matérias publicadas nas edições do Diário Oficial do Município veiculadas em 24 de fevereiro de 2021, referentes:

- 1) Ao Aviso de Homologação e Adjudicação, onde se lê: CNPJ 33.194.327/0001-09, leia-se: Empresa indicada à contratação: ALTO SERTÃO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 33.194.327/0001-09; e onde se lê: valor total estimado: R\$ 32.943,27 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), leia-se: valor global R\$ 32.632,37 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos).
- 2) Ao Extrato de Contrato, onde se lê: valor total estimado: R\$ 32.943,27 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais), leia-se: valor global: R\$ 32.632,37 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos).

Jaguarari(Ba) 25 de fevereiro de 2021.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal